



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 142/2018/PE

**Razão Social:** HOSPITAL DR PAULO DA VEIGA PESSOA

**Nome Fantasia:** HOSPITAL DR PAULO DA VEIGA PESSOA

**Endereço:** RUA JOAQUIM SOUTO, S/N

**Bairro:** PRADO

**Cidade:** Gravatá - PE

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** MARCUS VINICIUS MIRANDA BARROS - CRM-PE: 18417

**Origem:** CORREGEDORIA

**Data da fiscalização:** 22/11/2018 - 09:30 a 12:30

**Fiscais:** Dr<sup>a</sup> Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** SHEILA PONTES BOLDE DA SILVA CABRAL

**Cargo:** coordenadora de enfermagem

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Participaram da vistoria: Sílvia Rodrigues (Primeiro Secretário do Cremepe e coordenador do setor de Fiscalização), Joeli Azevedo (Comunicação Cremepe).  
O objetivo desta vistoria foi apenas a emergência do hospital.

### 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

### 3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade

### 4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Dispõe de Comissão de Revisão de Óbito: Não

4.4. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: **Não**

HOSPITAL DR PAULO DA VEIGA PESSOA - 142/2018/PE - Versão: 12/11/2018

Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 4.5. Dispõe de Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (CCIH): Sim
- 4.6. Faz registro em atas: Sim
- 4.7. Dispõe de Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 4.8. Realiza pesquisas: Não
- 4.9. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 4.10. Dispõe de Residência Médica: Não
- 4.11. Dispõe de serviço de transplante de órgão: Não
- 4.12. Dispõe de serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não

## **5. PORTE DO HOSPITAL**

- 5.1. : Porte I

## **6. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

- 6.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim
- 6.2. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: Sim

## **7. PRONTUÁRIO**

- 7.1. Prontuário: Manual
- 7.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

### *AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM*

- 7.3. Data de atendimento do ato médico: Sim
- 7.4. Horário de atendimento do ato médico: **Não**
- 7.5. Identificação do paciente: Sim
- 7.6. Queixa principal: Sim
- 7.7. História da doença atual: Sim
- 7.8. História familiar: Sim
- 7.9. História pessoal: Sim

### *REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO*

- 7.10. Pele e anexos: **Não**
- 7.11. Sistema olfatório e gustativo: **Não**
- 7.12. Visual: **Não**
- 7.13. Auditivo: **Não**
- 7.14. Tátil: **Não**
- 7.15. Cardiocirculatório e linfático: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 7.16. Osteomuscular e articular: **Não**
- 7.17. Gêrito-urinário: **Não**
- 7.18. Neuroendócrino: **Não**
- 7.19. Psíquico: **Não**
- 7.20. Exame físico: Sim
- 7.21. Exame do estado mental: Não
- 7.22. Hipóteses diagnósticas: Sim
- 7.23. Exames complementares: Sim
- 7.24. Diagnóstico: Sim
- 7.25. Conduta: Sim
- 7.26. Prognóstico: Não
- 7.27. Sequelas: Não
- 7.28. Em caso de óbito registro da causa da morte: Sim
- 7.29. Letra legível: Sim
- 7.30. Informações compreensíveis: Sim
- 7.31. Existe a identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

## **8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui (solicitado em termo de fiscalização que seja providenciada a inscrição junto ao Cреmepe)

## **9. SERVIÇOS OFERECIDOS**

- 9.1. Clínica adulto: Sim
- 9.2. Clínica pediátrica: Sim
- 9.3. Obstétrica: Sim
- 9.4. Psiquiátrica: Não
- 9.5. Cardiológica: Não

## **10. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)**

- 10.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 10.2. Pressão arterial: Sim
- 10.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 10.4. Temperatura: Sim
- 10.5. Glicemia capilar: Sim
- 10.6. Oximetria de pulso: Sim
- 10.7. Mesa ou estação de trabalho: Não
- 10.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 10.9. 2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não
- 10.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 10.11. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 10.12. Sabonete líquido: Não
- 10.13. Toalha de papel: Não
- 10.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

### **11. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 11.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 11.2. Dispõe de critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 11.3. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 11.4. Manchester: Sim
- 11.5. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 11.6. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 11.7. Cumpre o tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 11.8. Cumpre o tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

### **12. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

- 12.1. No momento da vistoria, todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência: Não

### **13. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

- 13.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 13.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 13.3. Dispõe de sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 13.4. Dispõe de sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 13.5. Dispõe de sala de isolamento: **Não**
- 13.6. Dispõe de sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 13.7. Dispõe de sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 13.8. Dispõe de consultório médico: Sim

### **14. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

- 14.1. Dispõe de duas macas (leitos): Sim
- 14.2. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 14.3. Sabonete líquido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

14.4. Toalha de papel: Sim

14.5. Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

14.6. Aspirador de secreções: Sim

14.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

14.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

14.9. Desfibrilador com monitor: Sim

14.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

14.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

14.12. Máscara laríngea: Sim

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

14.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

14.14. Água destilada: Sim

14.15. Aminofilina: Sim

14.16. Amiodarona: Sim

14.17. Atropina: Sim

14.18. Brometo de Ipratrópio: Sim

14.19. Cloreto de potássio: Sim

14.20. Cloreto de sódio: Sim

14.21. Deslanosídeo: Sim

14.22. Dexametasona: Sim

14.23. Diazepam: Sim

14.24. Diclofenaco de Sódio: Sim

14.25. Dipirona: Sim

14.26. Dobutamina: Sim

14.27. Dopamina: Sim

14.28. Escopolamina (hioscina): Sim

14.29. Fenitoína: Sim

14.30. Fenobarbital: Sim

14.31. Furosemida: Sim

14.32. Glicose: Sim

14.33. Haloperidol: Sim

14.34. Hidantoína: Sim

14.35. Hidrocortisona: Sim

14.36. Insulina: Sim

14.37. Isossorbida: Sim

14.38. Lidocaína: Sim

14.39. Meperidina: Sim

14.40. Midazolam: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 14.41. Ringer Lactato: Sim
- 14.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 14.43. Solução Glicosada: Sim
- 14.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 14.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 14.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 14.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 14.48. Sondas para aspiração: Sim
- 14.49. As sondas estão dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 14.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

### **15. ÁREA DIAGNÓSTICA**

- 15.1. Sala de raios-x: Sim
- 15.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 15.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 15.4. Sala de tomografia: Não
- 15.5. Sala de ressonância magnética: Não
- 15.6. Dispõe de laboratório de análises clínicas: Sim
- 15.7. Funcionamento 24 horas: Sim

### **16. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

- 16.1. Possui sala de procedimentos / curativos: Sim
- 16.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 16.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 16.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 16.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 16.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 16.7. Pia ou lavabo: Sim
- 16.8. Toalhas de papel: Sim
- 16.9. Sabonete líquido: Sim
- 16.10. Álcool gel: Sim
- 16.11. Realiza curativos: Sim
- 16.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 16.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 16.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 16.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 16.16. Material para anestesia local: Sim
- 16.17. Dispõe de foco cirúrgico: Sim

### **17. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 17.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 17.2. Foi constatado algum leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 17.3. Sanitário anexo: Sim
- 17.4. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Não
- 17.5. Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
- 17.6. Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim
- 17.7. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Não
- 17.8. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

### **18. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA**

- 18.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 18.2. Foi constatado algum leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 18.3. Sanitário anexo: Sim
- 18.4. Leitos de observação que permitam atender até 24 horas recém-nascidos e prematuros: Sim
- 18.5. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Não
- 18.6. Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
- 18.7. Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim
- 18.8. Dispõe de acomodação para acompanhante: Sim
- 18.9. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Não

### **19. SALA DE MEDICAÇÃO**

- 19.1. Armário vitrine: Sim
- 19.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 19.3. Cadeiras: Sim
- 19.4. Cesto de lixo: Sim
- 19.5. Escada de dois degraus: Sim
- 19.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 19.7. Mesa auxiliar: Sim
- 19.8. Mesa para exames: Não
- 19.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 19.10. Biombo ou outro meio de divisória: Não
- 19.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 19.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 19.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 19.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Sim
- 19.15. 1 nebulizador portátil: Não
- 19.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Não
- 19.17. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## 20. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

### *GRUPO ALCALINIZANTES*

20.1. Bicarbonato de sódio: Sim

### *GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

20.2. Dipirona: Sim

20.3. Paracetamol: Sim

20.4. Morfina: Sim

20.5. Tramadol: Sim

### *GRUPO ANESTÉSICOS*

20.6. Lidocaína: Sim

### *GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

20.7. Diazepan: Sim

20.8. Midazolam (Dormonid): Sim

### *GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

20.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

### *GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

20.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

### *GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

20.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

20.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

### *GRUPO ANTIALÉRGICO*

20.13. Prometazina: Sim

### *GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

20.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

20.15. Propranolol: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

20.16. Verapamil (Dilacoron): **Não**

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

- 20.17. Ampicilina: Sim
- 20.18. Cefalotina: Sim
- 20.19. Ceftriaxona: **Não**
- 20.20. Ciprofloxacino: Sim
- 20.21. Clindamicina: Sim
- 20.22. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

- 20.23. Heparina: Sim
- 20.24. Enoxaparina: Sim

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

- 20.25. Fenobarbital: Sim
- 20.26. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 20.27. Carbamazepina: Sim
- 20.28. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

- 20.29. Bromoprida: Sim
- 20.30. Metoclopramida: Sim
- 20.31. Ondansetrona: Sim
- 20.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

- 20.33. Atropina: Sim
- 20.34. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

- 20.35. Captopril: Sim
- 20.36. Enalapril: Sim
- 20.37. Hidralazina: Sim
- 20.38. Nifedipina: Sim
- 20.39. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 20.40. Propranolol: Sim
- 20.41. Atenolol: Sim
- 20.42. Anlodipino: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

- 20.43. Cetoprofeno: Sim
- 20.44. Diclofenaco de sódio: Sim
- 20.45. Tenoxicam: Sim

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*

- 20.46. Álcool 70%: Sim
- 20.47. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

- 20.48. Aminofilina: Sim
- 20.49. Salbutamol: Sim
- 20.50. Fenoterol (Berotec): Sim
- 20.51. Brometo de ipatrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

- 20.52. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 20.53. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*

- 20.54. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

- 20.55. Dexametasona: Sim
- 20.56. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

- 20.57. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 20.58. Furosemida: Sim
- 20.59. Manitol: Sim

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

- 20.60. Clister glicerinado: Sim
- 20.61. Fleet enema: Sim
- 20.62. Óleo mineral: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**GRUPO GASTROPROTETOR**

- 20.63. Ranitidina: Sim
- 20.64. Omeprazol: Sim

**GRUPO HIPERTENSORES**

- 20.65. Adrenalina: Sim
- 20.66. Dopamina: Sim
- 20.67. Dobutamina: Sim
- 20.68. Etilerfrina (Efortil): Sim
- 20.69. Noradrenalina: Sim

**GRUPO HIPOGLICEMIANTES**

- 20.70. Insulina NPH: Sim
- 20.71. Insulina regular: Sim

**GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA**

- 20.72. Carvão ativado: Sim

**GRUPO SOLUÇÕES ORAIS**

- 20.73. Sais para reidratação oral: Sim

**GRUPO PARENTERAIS**

- 20.74. Água destilada: Sim
- 20.75. Cloreto de potássio: Sim
- 20.76. Cloreto de sódio: Sim
- 20.77. Glicose hipertônica: Sim
- 20.78. Glicose isotônica: Sim
- 20.79. Gluconato de cálcio: Sim
- 20.80. Ringer lactato: Sim
- 20.81. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 20.82. Solução glicosada 5%: Sim

**GRUPO UTEROTÔNICOS**

- 20.83. Metilergometrina: Sim
- 20.84. Misoprostol: Sim
- 20.85. Ocitocina: Sim

**GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

20.86. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

20.87. Tiamina (vitamina B1): **Não**

## 21. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
18417	MARCUS VINICIUS MIRANDA BARROS	Regular	
26339	MARIANA BRANDÃO PEREIRA MOURATO	Regular	
24008	RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES ALVES	Regular	
23937	THIAGO ALBERTO GONÇALVES BATISTA RAFAEL	Regular	
26858	NÍCOLAS NUNES FERREIRA	Regular	
2950	CLETO GILBERTO RUFINO DE SIQUEIRA	Regular	
21368	MARCIA FERREIRA SANTOS	Regular	
26274	LAURA LUCINDA BEZERRA DA SILVA	Regular	
26272	THAÍS MARTINS NAZARETH MACHADO	Regular	
25877	ANDRÉ DOS SANTOS LIMA	Regular	
24525	MANUELLA FELIPE DIAS DE ARAÚJO	Regular	
25876	CARLOS ROBERTO BEZERRA DE FRAGA	Regular	
25266	LAZARO LUIS SOUZA	Regular	
25792	BRENO CÉSAR GOMES DE MOURA E SILVA	Regular	
25880	GABRIEL LOTERO LIMA	Regular	
23905	WILLYANNE MARIA DA CONCEIÇÃO	Regular	
24617	CAMILLA SANGUINETTI SOARES MENDES	Regular	
26153	AFRA MARIA CANDIDO CARNEIRO	Regular	
25725	GLAUBER RUAN NELSON BEM	Regular	
24494	NELSON MANOEL PIMENTEL DA CUNHA	Regular	
25930	JOÃO ADILSO RIBEIRO DE CARVALHO	Regular	
26982	LUCAS PEREIRA KASTRUP	Regular	

## 22. CONSTATAÇÕES

22.1. Unidade classificada com hospital geral.

22.2. Oferece emergência 24h com 04 médicos generalistas, internamento em clínica médica, pediatria, cirurgia geral, obstetrícia, além de ambulatório de ortopedia.

22.3. Realiza parto apenas se gestante chegar em período expulsivo e partos cesáreos eletivos às terças feiras.

22.4. Realiza os seguintes procedimentos cirúrgicos: cesáreas, colecistectomias, hernioplastias, vasectomias, laqueaduras tubárias, pequenas cirurgias ambulatoriais.

22.5. Equipe cirúrgica composta por um anestesiológico, um cirurgião e um médico auxiliar,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

instrumentador.

22.6. Nem todos os partos cesáreos ocorrem com assistência pediátrica.

22.7. Conta com evolucionista exclusivo apenas 06 dias por semana, um dia na semana a evolução é realizada pelo médico plantonista. O evolucionista é o diretor técnico.

22.8. Classificação de risco foi retomada, sendo realizada nas 12h diurnas de segunda a sexta e 24h nos finais de semana. A classificação de risco é realizada pelo enfermeiro e utiliza o protocolo de Manchester.

22.9. Não conta com equipe exclusiva para transferência de pacientes graves, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão.

Desde novembro/2017, não houve mais fechamento de plantão da unidade por conta de desfalcques dos médicos por terem saído em transferência.

22.10. Média 270 atendimentos nas 24h, sendo 200 nas 12h diurnas e 70 nas 12h noturnas. Tendo em vista apenas as 12h diurnas, a média é de 50 atendimentos por médico por 12h, fato que viola a Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. Art. 1º – Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. § IV – No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de até 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.

22.11. Conta com 23 leitos de clínica médica, 04 pediatria, 12 de cirurgia geral, 10 obstetrícia.

22.12. Escalas médicas e de enfermagem completas.

22.13. Evoluções médicas são diárias, as prescrições são aquelas abertas para três dias.

22.14. Sala de observação dividida por sexo, sendo 04 leitos masculinos, 10 femininos e 03 de pediatria.

## **23. RECOMENDAÇÕES**

### **23.1. COMISSÕES**

23.1.1. Comissão de Revisão de Óbito item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 170 de 17 de dezembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o credenciamento em alta complexidade em oncologia, a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1000 de 15 de abril de 2004, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para os hospitais de ensino, a Portaria MS/GM nº 1405 de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis e e a Portaria MS nº 3123 de dezembro de 2006, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o Processo de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **23.2. PRONTUÁRIO**

23.2.1. Exame do estado mental item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 3 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Da anamnese das prescrições e evoluções médica

23.2.2. Prognóstico item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 8

23.2.3. Sequelas item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 9

### **23.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

23.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.)

23.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

### **23.4. ÁREA DIAGNÓSTICA**

23.4.1. Sala de ultrassonografia item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

23.4.2. Sala de tomografia item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

23.4.3. Sala de ressonância magnética item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

### **23.5. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

23.5.1. No momento da vistoria, todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria GM/MA 2.048/02 - Capítulo VII, item 2, alínea B-3 e Resolução CFM nº 2077/14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **23.6. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

23.6.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha) item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

23.6.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental) item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e Observação: SALA DE CONTENÇÃO NO HOSP. PSIQUIATRICO

## **24. IRREGULARIDADES**

### **24.1. COMISSÕES**

24.1.1. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

24.1.2. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS n.º 653/ 03

24.1.3. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa n° 36/2013, Portaria GM N° 529/2013 e Portaria GM N° 2095/2013

### **24.2. PRONTUÁRIO**

24.2.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

24.2.2. Horário de atendimento do ato médico: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea c

24.2.3. Pele e anexos: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

24.2.4. Sistema olfatório e gustativo: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

24.2.5. Visual: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

24.2.6. Auditivo: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

24.2.7. Tátil: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

24.2.8. Cardiocirculatório e linfático: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

24.2.9. Osteomuscular e articular: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

24.2.10. Gêrito-urinário: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

24.2.11. Neuroendócrino: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

24.2.12. Psíquico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

### **24.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

24.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 1980/11, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas

### **24.4. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

24.4.1. Dispõe de sala de isolamento: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

24.4.2. Dispõe de sala de isolamento pediátrico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

#### **24.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

24.5.1. Ácido acetilsalicílico 500: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.5.2. Verapamil (Dilacorón): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.5.3. Ceftriaxona: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.5.4. Tiamina (vitamina B1): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

#### **24.6. COMISSÕES**

24.6.1. Data do último registro: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98 e RDC Anvisa nº 63/11

#### **24.7. Evolução**

24.7.1. Evolução sendo realizada pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.

#### **24.8. Parto**

24.8.1. Cesárea eletiva ocorrendo sem assistência pediátrica: Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a assistência ao neonato. 1.2 - O atendimento na sala de parto, consiste na assistência ao recém-nascido pelo neonatologista ou pediatra, no período imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nato seja entregue aos cuidados da equipe profissional do berçário/alojamento conjunto,

24.8.2. Cesárea eletiva ocorrendo sem assistência pediátrica: Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento: e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

#### **24.9. Classificação de risco**

24.9.1. Não disponibiliza classificação de risco 24h, todos os dias da semana: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

#### **25. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Algumas irregularidades merecem ser destacadas, são elas:

1. Alguns partos cesáreos ocorrem sem assistência pediátrica. Tal fato infringe a Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a assistência ao neonato.  
1.2 - O atendimento na sala de parto, consiste na assistência ao recém-nascido pelo neonatologista ou pediatra, no período imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nato seja entregue aos cuidados da equipe profissional do berçário/alojamento conjunto, bem como a Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento: e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura.
2. Há um dia na semana em que não conta com médico evolucionista, neste dia, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Tal fato está em desacordo com a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.
3. A classificação de risco não está disponível 24h, todos os dias da semana. Tal fato viola a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Gravatá - PE, 22 de novembro de 2018.

---

**Dr<sup>a</sup> Polyanna Rossana Neves da Silva**  
**CRM - PE: 13881**  
**MÉDICO(A) FISCAL**

---

**Dr. Silvio Sandro Rodrigues**  
**CRM - PE: 10319**  
**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**26. ANEXOS**



26.1. Observação pediátrica



26.2. Sala de classificação de risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.3. Sala vermelha



26.4. Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.5. Medicamentos do carrinho de parada



26.6. Sala de procedimento





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26.7. Sala de medicação



26.8. Sala de nebulização



26.9. Dispõe de consultório médico